



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 119 DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

Institui os critérios de cobrança dos custos de análise dos processos de licenciamento ambiental no Município de Santo Antônio de Pádua e dá outras providências.

JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam instituídos os critérios de cálculo dos custos para análise dos processos de licenciamento ambiental nos termos do DECRETO Nº 118/2019, no Município de Santo Antônio de Pádua, incluídos aqueles referentes à prorrogação do prazo de validade e os de revalidação.

Art. 2º - Os custos referentes à análise dos requerimentos de licenças ambientais estão fixados no Anexo I deste Decreto, exceto para empreendimentos de agricultura, pecuária, aquicultura e silvicultura econômica de médio porte (até 200 hectares), cujos custos são apresentados no Anexo II:

I – O pagamento da indenização pelos custos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente de Santo Antônio de Pádua pode ser feita em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, cujo valor não deve ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais), iniciando-se na ocasião da entrega do requerimento;

II - Nos casos em que o custo do requerimento seja inferior a R\$ 100,00 (cem reais) não será admitido o parcelamento;

III - Às microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas pela Lei Complementar nº 123/2006, será aplicada redução de 50% (cinquenta por cento) no valor da indenização dos custos de análise de requerimentos de documentos do SLAM, a título de tratamento diferenciado e favorecido, como determina a referida Lei, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado emitido pelo órgão competente;

IV - O mesmo critério é aplicável às atividades agropecuárias e agrossilvopastoris cujas receitas se equipararem às definidas na referida lei complementar;

V – Estão isentos do pagamento dos custos de análise de requerimentos de licenças ambientais e demais documentos do SLAM:

a. os agricultores familiares e pequenos produtores rurais, que são aqueles produtores que residam na zona rural, explorem atividades agropecuárias e agrossilvopastoris, detenham a posse de gleba rural não superior a 50 (cinquenta) hectares e que, também, estejam na condição de proprietário, posseiro, arrendatário, parceiro ou concessionário (assentado) do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA);

b. As atividades ou empreendimentos que comprovarem a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN na propriedade objeto do licenciamento, em percentual superior a 20% (vinte por cento) da área total, podendo incluir a área de reserva legal neste percentual;

c. as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado, emitido pelo órgão competente;

d. os assentamentos rurais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - A isenção estabelecida por este artigo incidirá também nos casos de ampliação, modificação ou revalidação, desde que fique demonstrada a continuidade da condição geradora.

Art. 3º - Os empreendimentos e atividades devem ser enquadrados nos códigos relacionados no anexo da Resolução INEA nº 31.

I - O enquadramento dos empreendimentos e atividades nas classes da tabela do Anexo 1, segue os critérios definidos na Resolução INEA nº 32.

II - No caso de empreendimentos cujas unidades tenham sido codificadas separadamente, deve ser cobrada a soma dos custos de análise referentes a cada uma das unidades.

Art. 4º - Se durante a análise do requerimento de licença ou outro documento do SLAM ficar constatado que houve cobrança indevida, a mais ou a menos, a diferença será cobrada antes da entrega da licença, ou ressarcida mediante solicitação do requerente.

Art. 5º - Quando tiver sido requerida licença ambiental, mas esta não tiver sido concedida nem indeferida antes da conclusão da implantação do empreendimento, não será cobrado o custo de análise de requerimento de Certidão Ambiental.

Art. 6º - Quando não for possível estabelecer o valor do custo de análise do requerimento de um documento do SLAM no ato da solicitação, será cobrado o menor valor de custo de análise do tipo de licença requerida, com base nas tabelas dos anexos desta norma e ao longo da análise será calculada a diferença a ser cobrada antes da entrega da licença.

Art. 7º - Não se sujeitam ao ressarcimento dos custos de análise dos requerimentos de documentos do SLAM as obras ou atividades executadas diretamente pelo Poder Público Municipal, Estadual ou Federal especificamente nas áreas de saneamento básico (abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto e coleta e destinação de resíduos sólidos urbanos) e habitação popular, atividades caracterizadamente vinculadas à melhoria da qualidade ambiental da cidade e população, desde que executadas por pessoa jurídica de direito público ou empresa pública e sociedade de economia mista na condição de prestadoras de serviço público.

Art. 8º - Nas hipóteses mencionadas no artigo 7º, quando as obras ou atividades forem transferidas ou delegadas a pessoas jurídicas de direito privado não integrantes da Administração Pública, os custos da análise dos requerimentos serão pagos por essas pessoas jurídicas.

Art. 9º - Os custos referentes à análise de requerimentos de autorizações, certidões e outorgas estão fixados na tabela do Anexo III e devem ser indenizados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de Santo Antônio de Pádua no ato de requerimento desses documentos

Art. 10 - Este Decreto não se aplica aos custos referentes aos processos de outorga do direito de uso dos recursos hídricos de domínios do Estado ou da União, que continuam a ser regidos por norma específica.

Art. 11 - Os custos referentes à análise de requerimentos de Certificados e Termos estão fixados na tabela do Anexo IV e devem ser indenizados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de Santo Antônio de Pádua no ato de requerimento desses documentos.

Art. 12 - Os custos referentes à análise de requerimentos de averbações e de emissão de segundas vias de documentos são os estabelecidos no Anexo IV. Devem ser indenizados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de Santo Antônio de Pádua quando do recebimento desses documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13 – Os custos referentes às análises de estudos complementares e relatórios ambientais simplificados estão fixados nas tabelas do Anexo V desta norma e serão indenizados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de Santo Antônio de Pádua, na ocasião da entrega dos referidos estudos.

Art. 14 - Os valores fixados neste Decreto serão corrigidos anualmente pelo índice da Unidade Fiscal de Santo Antônio de Pádua (UNIFIPA), estabelecido por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 16 – Ficam revogados os valores do ANEXO IV do Decreto 025 de 4 de abril de 2019, passando a ser praticado os valores deste Decreto.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 08 de outubro de 2019.

JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Custos de análise de requerimentos de licenças ambientais (em UNIFIPA)

CLASSE	1				2											
	A		B		A		B		C		D		E		F	
TIPO DE LICENÇA	Valor em UNIFIPAS	Valor em REAIS	Valor em UNIFIPAS	Valor em REAIS	Valor em UNIFIPAS	Valor em REAIS	Valor em UNIFIPAS	Valor em REAIS	Valor em UNIFIPAS	Valor em REAIS	Valor em UNIFIPAS	Valor em REAIS	Valor em UNIFIPAS	Valor em REAIS	Valor em UNIFIPAS	Valor em REAIS
Prévia (LP)	198,00	793,47	337,00	1350,49	198,00	793,47	266,00	1065,97	337,00	1350,49	971,75	3.894,19	971,75	3.894,19	2713,50	10.874,08
Instalação (LI)	254,50	1019,88	433,25	1736,21	254,50	1019,88	341,75	1369,53	433,25	1736,21	1249,50	5.007,25	1249,50	5.007,25	3488,75	13.980,82
Operação (LO)	226,25	906,67	385,00	1542,85	226,25	906,67	303,75	1217,25	385,00	1542,85	110,75	4.451,22	110,75	4.451,22	3101,25	12.427,95
Simplificada (LAS)	282,75	1133,09	481,25	1928,56	282,75	1133,09	379,75	1521,81	481,25	1928,56	1388,25	5.563,27	1388,25	5.563,27	3876,50	15.534,69
Prévia e de Instalação (LPI)	316,75	1269,34	539,25	2.160,99	316,75	1269,34	425,25	1.704,15	539,25	2.160,99	1570,00	6.291,62	1570,00	6.291,62	4341,50	17.398,13
Instalação e Operação (LIO)	336,50	1348,49	572,75	2.295,24	336,50	1348,49	451,75	1810,34	572,75	2.295,24	1652,00	6.620,22	1652,00	6.620,22	4613,25	18.487,14
Operação e Recuperação (LOR)	367,75	1473,72	625,75	2.507,63	367,75	1473,72	281,75	1.129,08	625,75	2.507,63	1804,50	7.231,35	1804,50	7.231,35	5039,50	20.195,29
Recuperação (LAR)	198,00	793,47	337,00	1350,49	198,00	793,47	266,00	1065,97	337,00	1350,49	974,25	3.904,21	974,25	3.904,21	2713,50	10.874,08



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

CLASSE	3								4					
	A		B		C		D		A		B		C	
TIPO DE LICENÇA	Valor em UNIFIPAS	Valor em REAIS	Valor em UNIFIPAS	Valor em REAIS	Valor em UNIFIPAS	Valor em REAIS	Valor em UNIFIPAS	Valor em REAIS	Valor em UNIFIPAS	Valor em REAIS	Valor em UNIFIPAS	Valor em REAIS	Valor em UNIFIPAS	Valor em REAIS
Prévia (LP)	489,75	1.962,62	459,75	1.842,40	3278,25	13.137,26	8255	33.081,09	675	2.705,00	1648,25	6.605,20	8254,25	33.078,08
Instalação (LI)	647,25	2.593,79	910,5	3.648,74	4461	17.877,01	7992,5	32.029,14	1292,5	5.179,56	2477,25	9.927,33	7992	32.027,14
Operação (LO)	-	-	623,75	2.499,62	3889,75	15.587,78	9245	37.048,41	880	3.526,51	1998	8.006,79	9244	37.044,41
Simplificada (LAS)	501,5	2.009,71	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Prévia e de Instalação (LPI)	796	3.189,89	959,25	3.844,10	5417,75	21.711,09	13350	53.498,79	1377,5	5.520,19	2887,75	11.572,37	13350	53.498,79
Instalação e Operação (LIO)	804	3.221,95	1073,5	4.301,94	5845,75	23.426,26	14042,5	56.273,91	1520	6.091,25	3157,75	12.654,37	14043	56.275,92
Operação e Recuperação (LOR)	652	2.612,82	810,75	3.249,00	5057	20.265,42	12017,5	48.158,93	1142,5	4.578,45	2597,5	10.409,22	12017,25	48.157,93
Recuperação (LAR)	453	1.815,35	637,5	2.554,72	3122,5	12.513,11	7572,5	30.346,04	905	3.626,70	1734,25	6.949,83	7572,25	30.345,03



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

*nos casos em que for exigido o licenciamento, como previsto no § 1º do artigo 2º do Decreto Estadual nº 44.820/2014.

Legenda:

1A – porte mínimo / potencial poluidor insignificante
1B – porte pequeno / potencial poluidor insignificante
2A – porte mínimo / potencial poluidor baixo
2B – porte mínimo / potencial poluidor médio
2C – porte pequeno / potencial poluidor baixo
2D – porte médio / potencial poluidor insignificante
2E – porte médio / potencial poluidor baixo
2F – porte grande / potencial poluidor insignificante
3A – porte mínimo / potencial poluidor alto
3B – porte pequeno / potencial poluidor médio
3C – porte grande / potencial poluidor baixo

3D – porte excepcional / potencial poluidor insignificante
4A – porte pequeno / potencial poluidor alto
4B – porte médio / potencial poluidor médio
4C – porte excepcional / potencial poluidor baixo
5A – porte médio / potencial poluidor alto
5B – porte grande / potencial poluidor médio
6A – porte grande / potencial poluidor alto
6B – porte excepcional / potencial poluidor médio
6C – porte excepcional / potencial poluidor alto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

CLASSE	3								4						
	Valor em UNIFIPAS	Valor em Reais	Valor em UNIFIPAS	Valor em Reais	Valor em UNIFIPAS	Valor em Reais	Valor em UNIFIPAS	Valor em Reais	Valor em UNIFIPAS	Valor em Reais	Valor em UNIFIPAS	Valor em Reais			
TIPO DE LICENÇA															
Prévia (LP)	41,00	164,30	38,50	154,28	273,25	1095,02	688,00	2757,09	56,25	225,42	137,50	551,02	688,00	2757,09	
Instalação (LI)	54,00	216,40	76,00	304,56	371,75	1489,75	901,50	3612,67	107,75	431,80	207,50	831,54	901,50	3612,67	
Operação (LO)	41,75	167,31	87,25	349,65	324,25	1299,40	770,25	3086,70	73,50	294,54	167,50	671,24	770,25	3086,70	
Simplificada (LAS)															
Prévia e de Instalação (LPI)	66,50	266,49	79,75	319,59	451,25	1808,34	1112,50	4458,23	114,75	459,85	240,00	961,78	1112,50	4458,23	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

CLASSE	5				6						
	Valor em UNIFIPAS	Valor em Reais	Valor em UNIFIPAS	Valor em Reais	Valor em UNIFIPAS	Valor em Reais	Valor em UNIFIPAS	Valor em Reais	Valor em UNIFIPAS	Valor em Reais	
TIPO DE LICENÇA											
Prévia (LP)	161,00	645,19	408,25	1636,02	41,00	6,57	38,50	154,28	272,50	1092,02	
Instalação (LI)	246,50	987,82	549,25	2201,06	54,00	8,66	76,00	304,56	372,50	1492,76	
Operação (LO)	188,25	754,39	497,00	1991,68	41,75	6,69	52,00	208,38	325,00	1302,41	
Prévia e de Instalação (LPI)	285,25	1143,11	670,25	2685,96	66,50	10,66	79,75	319,59	452,50	1813,35	

*nos casos em que for exigido o licenciamento, como previsto no § 2º do artigo 4º do Decreto Estadual nº 44.820/14.

Legenda:

1A – porte mínimo / potencial poluidor insignificante
1B – porte pequeno / potencial poluidor insignificante
2A – porte mínimo / potencial poluidor baixo
2B – porte mínimo / potencial poluidor médio
2C – porte pequeno / potencial poluidor baixo
2D – porte médio / potencial poluidor insignificante
2E – porte médio / potencial poluidor baixo
2F – porte grande / potencial poluidor insignificante
3A – porte mínimo / potencial poluidor alto
3B – porte pequeno / potencial poluidor médio
3C – porte grande / potencial poluidor baixo

3D – porte excepcional / potencial poluidor insignificante
4A – porte pequeno / potencial poluidor alto
4B – porte médio / potencial poluidor médio
4C – porte excepcional / potencial poluidor baixo
5A – porte médio / potencial poluidor alto
5B – porte grande / potencial poluidor médio
6A – porte grande / potencial poluidor alto
6B – porte excepcional / potencial poluidor médio
6C – porte excepcional / potencial poluidor alto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

Custos de análises de requerimentos de autorizações, certidões e outorgas (em UNIFIPAS)

		UNIFIPAS	VALOR
Autorização Ambiental (AA)	Supressão de vegetação nativa em área urbana em estágio inicial	12.500/ha	50.092,50
	Intervenção legal em APP	353,25	1.415,61
	Licenciamento, por outros órgãos, de empreendimento que afete UC Municipal ou sua zona de amortecimento.	70,75	283,52
	Movimentação de resíduos	353,25	1.415,61
	Execução de obras emergenciais	353,25	1.415,61
	Outros tipos de autorização	176,5	707,31
Certidão Ambiental (CA)	Anuência a outros órgãos públicos em relação à conformidade do licenciamento ambiental	35,25	141,26
	Corte de vegetação exótica	312,5/ha	1.252,31



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

	Baixa de responsabilidade pela gestão ambiental de empreendimento.	isento	-
	Cumprimento de condicionantes de licença ou autorização	141,25	566,04
Regularidade ambiental	empreendimentos que deveriam ter sido licenciados	valor da LPI da classe do empreendimento	-
	empreendimentos que não estavam sujeitos ao licenciamento ambiental	8,75	35,06
	Inexistência de dívidas financeiras referentes às infrações ambientais praticadas	35,25	141,26
	Inexigibilidade de licenciamento	53,00	212,39
	Outros tipos de certidão	70,75	283,52



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

Custos de análises de pedidos de averbação de licenças, certificados, autorizações e certidões ambientais (em UNIFIPAS)

Tipo de Averbação	UNIFIPAS	Valor
Retificação de erro material da SMMA	isento	Isento
Alteração do endereço do escritório/sede	17,75	71,13
Alteração de nome empresarial	17,75	71,13
Alteração da titularidade nos casos previstos (outra empresa/entidade)	17,75	71,13
Prorrogação de prazo	25%	
Inclusão, exclusão ou alteração de condição de validade	10%	
Alteração de atividade nos casos previstos no inciso VIII do Art. 22 do Decreto nº 44.820/2014	15%	

*** Percentual do custo de análise do documento que será averbado**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V

Custos de análises de Estudos Complementares e Relatórios Ambientais Simplificados – RAS (em UNIFIPAS)

Porte	Potencial Poluidor					
	Baixo		Médio		Alto	
	(UNIFIPAS)	Valor	(UNIFIPAS)	Valor	(UNIFIPAS)	Valor
Mínimo	882,75	3537,53	1059,50	4245,84	1352,50	5420,01
Pequeno	1046,00	4191,74	1255,00	5029,29	1549,00	6207,46
Médio	2726,25	10925,17	3272,25	13113,21	4054,75	16249,01
Grande	5904,75	23662,70	7085,50	28394,43	8259,50	33099,12
Excepcional	11163,00	44734,61	13395,00	53679,12	14960,75	59953,71